

## **RESOLUÇÃO Nº 122, DE 30 DE JUNHO DE 2023**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na sessão de 30 de junho de 2023, tendo em vista o constante no processo nº 23078.574868/2022-67, de acordo com o Parecer nº 070/2023 da Comissão de Legislação e Regimentos,

### **R E S O L V E**

aprovar o Regimento Interno da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, como segue:

### **REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**

#### **TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento regulamenta a estrutura e o funcionamento acadêmico e administrativo da Faculdade de Educação – FACED – da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, em conformidade com o Estatuto da Universidade e seu Regimento Geral.

Art. 2º A FACED, instituída a partir da Reforma Universitária de 1968 e instalada em 1º de setembro de 1970, é a unidade universitária que se destina à formação e ao aperfeiçoamento acadêmico de educadores(as), ao estudo e à investigação do saber educacional e à cooperação com organizações, instituições e movimentos sociais, do âmbito local até o internacional, com vistas à produção, organização e disseminação do conhecimento em educação e à ação política e educativa para o desenvolvimento social.

Parágrafo único. A FACED, em suas cooperações, observa o disposto no Art. 4º do Estatuto da Universidade.

Art. 3º A FACED, em consonância com o princípio estabelecido no Art.2º do Estatuto da Universidade, também é expressão da sociedade democrática e pluricultural, inspirada nos ideais de liberdade, do antirracismo, da preservação ambiental, de respeito e de solidariedade, constituindo-se em instância necessária de consciência crítica, na qual a coletividade possa repensar suas formas de vida e suas organizações sociais, econômicas, políticas e culturais. Sendo coerente com estes princípios, neste regimento é adotado o uso da linguagem não sexista.

## TÍTULO II - DA ESTRUTURA ACADÊMICA, TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E TÉCNICO-ACADÊMICA

### CAPÍTULO I –Da Estrutura Acadêmica

Art. 4º A Estrutura Acadêmica da FACED é integrada pelas seguintes instâncias e órgãos:

- I – Conselho da Faculdade de Educação (CONFACED);
- II – Direção;
- III – Departamento de Estudos Básicos (DEBAS);
- IV – Departamento de Ensino e Currículo (DEC);
- V – Departamento de Estudos Especializados (DEE);
- VI – Comissões de Graduação (COMGRAD);
- VII – Programas de Pós-Graduação em Educação Stricto Sensu;
- VIII – Comissão de Pesquisa (COMPESQ/EDU);
- IX – Comissão de Extensão (COMEX/EDU);
- X – Comissão de Licenciaturas (COMLIC);
- XI – Gerência Administrativa;
- XII – Biblioteca da FACED;
- XIII – Revista Educação & Realidade;
- XIV – Núcleos Docentes Estruturantes - NDEs;
- XV – Centro Interdisciplinar de Educação Social e Socioeducação (CIESS);
- XVI – Arquivo de Memórias da Faculdade de Educação (Memória FACED);
- XVII – Brinquedoteca;
- XVIII – Laboratório Liliana Passerino (LABTA).

Art. 5º A Estrutura Acadêmica da FACED também é composta por núcleos, grupos e comissões permanentes e temporárias.

§ 1º Podem ser organizados núcleos, setores e grupos com vistas ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º Podem ser organizadas comissões permanentes e temporárias para tratar de matérias do interesse da FACED.

§ 3º A criação e a implementação dos núcleos, setores, grupos e comissões temporárias devem ser submetidas à aprovação do CONFACED.

§ 4º As mudanças de coordenações dos núcleos, grupos e comissões devem ser comunicadas à Direção.

### Seção I- Do Conselho da Unidade

Art. 6º O Conselho da Unidade (CONFACED) é o órgão de deliberação superior, no âmbito da Faculdade.

Art. 7º O CONFACED é integrado por:

- I – Diretor(a), como seu(sua) Presidente(a);
- II – Vice-Diretor(a);
- III – Gerente Administrativo;

- IV – Chefes de departamentos;
- V – Representação da Comissão de Graduação da Pedagogia – COMGRAD/EDU;
- VI – Representação da Comissão de Graduação do Curso de Licenciatura em Educação do Campo-Ciências da Natureza – COMGRAD/LEDOC;
- V – Representação dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- VI-Representação da COMPESQ/EDU;
- IX – Representação da COMEX/EDU;
- X – Representação da COMLIC;
- XI - Representação da Biblioteca da FACED;
- XII – Representação da Revista Educação & Realidade;
- XIII – 3(três) representantes dos(as) servidores(as) docentes, eleitos(as) por seus pares;
- XIV – 3(três) representantes dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação, eleitos(as) por seus pares;
- XV – 1(um/uma) representante discente, eleito(a) por seus pares, de cada curso (graduação e pós-graduação Stricto Sensu), mantendo no mínimo quatro representantes;
- XVI – Representação da Comissão de Saúde e Ambiente de Trabalho (COSAT);
- XVII – Representação do Núcleo de Avaliação da Unidade (NAU);
- XVIII – Representação dos NDEs;
- XIX –Representação do Centro Interdisciplinar de Educação Social e Socio educação (CIESS);
- XX – Arquivo de Memórias da Faculdade de Educação Memória FACED;
- XXI – Brinquedoteca;
- XXII – Laboratório Liliana Passerino – LABTA.

§ 1º No caso de acréscimo de cursos de graduação e de pós-graduação, o CONFACED deve ampliar o número de vagas para a representação discente, de acordo com cada curso.

§ 2º No caso de acréscimo de cursos de graduação e de pós-graduação, o CONFACED deve ampliar o número de vagas para as representações de suas coordenações, segundo Regimento da Universidade.

§ 3º As representações dos itens VII, VIII, XI, XVI, XVII, XIX, XX, XXI e XXII podem ser realizadas por servidores(as) docentes, técnico-administrativos(as) ou discentes.

Art. 8º Os membros do CONFACED têm substitutos(as) e suplentes desta forma definidos:

I – Para os membros indicados nos incisos III a X, seus(as) respectivos(as) substitutos(as);

II – Para o membro indicado no inciso XI, um(a) Editor(a) Associado(a);

III – Para cada representante docente, técnico-administrativo(a) em educação e discente, 1 (um ou uma) suplente eleito(a);

IV – As representações eleitas tem mandato de dois anos, podendo ser reconduzidas mediante processo eleitoral.

Parágrafo único. Na ausência do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a), deve assumir a Presidência do CONFACED o membro mais antigo, no Magistério Superior, na UFRGS, dentre seus(suas) integrantes.

Art. 9º Ao CONFACED compete:

I – eleger o(a) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a); com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros, a partir de um processo prévio de Consulta à comunidade;

II – exercer, no âmbito da FACED, funções normativas e deliberativas, estabelecendo as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão;

III – propor e aprovar modificações neste Regimento, após consulta a todos os segmentos, para posterior aprovação pelo Conselho Universitário (CONSUN);

IV – aprovar os Regimentos Internos das diversas instâncias e órgãos da FACED;

V – propor ao CONSUN a criação, extinção ou reestruturação de Departamentos;

VI – aprovar o Plano de Ação e o Relatório de Atividades anuais da FACED;

VII – aprovar anualmente a proposta orçamentária e o balanço financeiro da FACED;

VIII – criar comissões temporárias, comissões especiais, assessorias e outras formas de organização necessárias ao cumprimento de suas atribuições;

IX – homologar decisões tomadas pelas instâncias e órgãos da FACED;

X – delegar competências a outras instâncias deliberativas;

XI – supervisionar as atividades dos Departamentos, comissões e demais instâncias e órgãos, compatibilizando-as quando for o caso;

XII – deliberar sobre pedidos de aproveitamento de servidores(as) docentes, aprovados(as) em concurso em outras unidades e/ou Instituições Públicas, Federais de Ensino Superior;

XIII – examinar e deliberar sobre matéria de interesse geral da FACED, pelo voto de maioria simples dos membros;

XIV – deliberar sobre a composição de Comissões Examinadoras de concursos públicos para o preenchimento de vagas no corpo docente, a partir de nomes indicados pelo respectivo Departamento;

XV – apreciar projetos de cursos de graduação e pós-graduação *latu sensu* promovidos por quaisquer Departamentos, Comissões de Graduação, instâncias e órgãos;

XVI – apreciar acordos, convênios, contratos e outros instrumentos de interação acadêmica que envolva responsabilidade de servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) em educação e discentes da FACED;

XVII – apreciar processos e resultados de avaliação institucional, no âmbito da FACED;

XVIII – propor a destituição do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a), com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros, em sessão especialmente convocada para esse fim;

XIX – pronunciar-se sobre a participação da FACED em Centros de Estudos Interdisciplinares que venha a ser criados;

XX – pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade da FACED;

XXI – reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado;

XXII – deliberar sobre casos omissos no âmbito da FACED;

XXIII – atuar como instância recursal máxima no âmbito da FACED, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Unidade.

XXIV – deliberar sobre a modalidade do processo de Consulta à comunidade, que precede a eleição da Direção e Vice-Direção pelo CONFACED.

§ 1º O processo de consulta pode ser realizado nas modalidades Formal ou Informal. A modalidade formal tem comissão eleitoral instituída pelo Conselho da Unidade e a Informal por representantes de entidades representativas de estudantes, servidores técnico-administrativos(as) e docentes.

§ 2º Das decisões do CONFACED cabe recurso às instâncias hierarquicamente superiores.

§ 3º As reuniões do CONFACED são abertas a qualquer membro da comunidade, salvo quando, pela natureza da pauta, o Conselho deliberar o contrário.

§ 4º A votação é simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida por pelo menos 1/5 (um quinto) dos presentes, nem esteja expressamente prevista.

§ 5º Nenhum membro do CONFACED pode votar em assunto de seu interesse individual ou do(a) cônjuge, companheiro(a) ou colateral até 3º grau por consanguinidade ou afinidade.

§ 6º O comparecimento às reuniões do CONFACED, inclusive da representação estudantil, tem precedência em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão, sem prejuízo das atividades acadêmicas do(a) representante discente.

§ 7º Perde o mandato o membro representante que, sem motivo justificado, faltar a 03(três) reuniões consecutivas ou a 05(cinco) intercaladas.

## Seção II –Da Direção

Art.10. A Direção da FACED, integrada pelo(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a), é o órgão executivo que coordena, supervisiona e fiscaliza todas as atividades da Unidade.

Art. 11. O(A) Diretor(a) é a autoridade superior da FACED, competindo-lhe a supervisão dos programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, dentro dos limites estatutários e regimentais e das deliberações do CONFACED.

§ 1º Os mandatos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) devem ser exercidos, por meio de eleição, em regime de dedicação exclusiva, com duração de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O(A) professor(a) investido(a) na função de Diretor(a) fica desobrigado(a) do exercício das demais atividades docentes, sempre juízo dos vencimentos, gratificações e vantagens.

§ 3º O(A) Diretor(a) não pode, sob pena de perda do mandato, afastar-se do cargo por período superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo casos de licença-saúde, licença-maternidade e licença-adoptante.

§ 4º Na ausência do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a), assume a Direção da FACED o membro mais antigo, no Magistério Superior, com assento no CONFACED.

Art. 12. Ao(À) Diretor(a) compete:

I – administrar e representar a FACED, em consonância com as diretrizes fixadas pelo CONFACED;

II – convocar e presidir as sessões do CONFACED;

III – promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas da FACED com as dos outros órgãos da UFRGS;

IV – elaborar o Plano de Ação da FACED e correspondente Proposta Orçamentária, submetendo-os à apreciação do CONFACED, e encaminhando-os posteriormente à Reitoria;

V – submeter à aprovação do CONFACED o Relatório Anual de Atividades, para posterior encaminhamento à Reitoria;

VI – exercer controle disciplinar sobre servidores(as) docentes, técnico- administrativos(as) em educação e discentes que desempenham atividades na FACED, ouvidas as chefias imediatas;

VII – delegar atribuições ao(à) Vice-Diretor(a).

§ 1º O Plano de Gestão da Direção deve ser apresentado ao CONFACED em até 90 (noventa) dias após sua posse ficando disponível ao acesso público.

§ 2º O Plano de Ação e a Proposta Orçamentária, anuais, devem ser apresentados ao CONFACED até o início de cada ano letivo.

§ 3º O Relatório de Atividades e o Balanço Financeiro, anuais, devem ser apresentados ao CONFACED até 120 dias após o encerramento do ano letivo.

§ 4º O Plano de Ação, a Proposta Orçamentária, o Relatório de Atividades e o Balanço Financeiro, anuais, da Unidade, após aprovação pelo CONFACED, devem estar disponíveis ao acesso público.

Art. 13. O(A) Diretor(a) pode tomar decisões ad referendum do CONFACED, em situações de urgência e mérito e no interesse da Unidade.

Parágrafo único. As decisões ad referendum devem ser apreciadas, pelo CONFACED, na primeira sessão subsequente e a não ratificação das mesmas acarreta a nulidade e a ineficácia das medidas, desde o início de sua vigência.

Art. 14. O(A) Vice-Diretor(a) atua em conjunto com o(a) Diretor(a) e o(a) substitui nas suas faltas e impedimentos, sucedendo-o(a), nos casos previstos pelo Estatuto.

§ 1º O(A) Vice-Diretor(a) quando investido(a) na função de Diretor(a) fica desobrigado(a) do exercício das demais atividades docentes, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações e vantagens.

§ 2º O(A) Vice-Diretor(a) não pode, sob pena de perda do mandato, afastar-se do cargo por período superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo casos de licença-saúde, licença-maternidade e licença-adotante.

### Seção III - Dos Departamentos

Art. 15. O Departamento é a menor fração da estrutura da FACED para os efeitos de organização didático-científica e de distribuição de docentes.

Parágrafo único. Cada departamento indica, a cada dois anos, membros para compor a Comissão Eleitoral que organiza o processo de votação por pares para eleger a chefia e chefia substituta e os membros do colegiado. A representação discente é definida de acordo com as deliberações realizadas entre estudantes dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação da Unidade.

Art.16. Os Departamentos da FACED compreendem as seguintes instâncias de decisão:

- I- Plenário;
- II- Colegiado;
- III- Chefia.

Parágrafo único. É facultada aos Departamentos a criação/organização de áreas temáticas departamentais e interdepartamentais.

Art. 17. Compete ao Departamento, pelo conjunto de seus docentes:

I – elaborar, propor e desenvolver programas de ensino, de pesquisa e de extensão, em concordância com as instâncias e os órgãos envolvidos, e assessorados pelas respectivas Comissões da FACED;

II- realizar, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos da FACED e de outras Unidades Universitárias, atividades de ensino de graduação, de pós-graduação Lato Sensu, de pesquisa e de extensão;

III- estudar e sugerir normas, critérios e providências ao CONFACED sobre a execução das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

§ 1º Cabe aos Departamentos a responsabilidade de ministrar atividades de ensino de graduação nos diferentes cursos da UFRGS, sendo vedado recusar-se a ministrar as mesmas quando obrigatórias, salvo em casos com justificativa aprovada pelo CONFACED e com posterior apreciação pela Câmara de Graduação.

§ 2º Para fins de atribuição das tarefas docentes e elaboração dos planos de trabalho, o ensino de graduação tem precedência sobre as demais atividades.

### Subseção I – Do Plenário

Art. 18. O Plenário, órgão deliberativo superior, é constituído por todos(as) docentes do Departamento, lotados(as) e em exercício, por representante técnico-administrativo(a) em educação e pela representação

discente na proporção de 1 (um/uma) aluno(a) para cada 5 (cinco) docentes, escolhidos(as) de acordo como Regimento Interno da Unidade.

Parágrafo único. A representação discente é definida de acordo com as deliberações realizadas entre estudantes dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação da Unidade.

Art. 19. O Plenário do Departamento pode ser convocado pelo(a) Chefe, pelo Colegiado ou por 1/3 (um terço) dos membros do Departamento.

Art. 20. São atribuições do Plenário:

I – decidir sobre o processo de eleição da Chefia do Departamento;

II – pronunciar -se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Departamento;

III – propor, ao CONFACED, pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, a extinção ou reestruturação do Departamento;

IV – eleger, por voto, os(as) representantes do Departamento nas Comissões de Graduação, de Extensão e de Licenciaturas e do Núcleo de Avaliação da FAGED.

V - eleger, por voto, os(as) representantes docentes para a composição do colegiado do departamento.

Art.21. O Plenário é instância recursal máxima no âmbito do Departamento, sendo deliberativo sobre qualquer matéria que venha a examinar.

#### Subseção II – Do Colegiado

Art. 22. O Colegiado pode ser instituído quando o número de docentes do Departamento for superior a 20 (vinte).

Parágrafo único. O número de membros docentes do Colegiado deve ser, no mínimo, de 8 (oito) e, no máximo, de 16 (dezesseis).

Art. 23. O mandato dos membros do Colegiado é de 2 (dois) anos, coincidindo com o período dos mandatos do(a) Chefe do Departamento e do(a) Chefe Substituto(a).

Art. 24. São atribuições do Colegiado:

I – propor ao CONFACED a admissão e a dispensa de servidores(as) docentes, bem como modificações no regime de trabalho desses(as);

II – deliberar sobre pedidos de afastamento de servidores(as) docentes;

III – designar os(as) representantes do Departamento nas instâncias previstas neste Regimento;

IV – indicar ao CONFACED nomes para a composição de Comissões Examinadoras de concursos para provimento de vagas docentes;

V – manifestar-se, previamente, sobre acordos, convênios, contratos e outros instrumentos de interação acadêmica, bem como sobre a realização de congressos e atividades similares, a serem executados no âmbito do Departamento ou com sua colaboração;



VI – examinar e manifestar-se sobre o Relatório Anual de Atividades do Departamento elaborado pela Chefia;

VII – promover o desenvolvimento das atividades de ensino de graduação do Departamento;

VIII – propor ao CONFACED, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos da FAGED e de outras Unidades universitárias, a criação de cursos de pós-graduação Lato Sensu;

IX – aprovar o plano e o relatório dos Estágios Supervisionado de Docência de Pós-Graduação;

X – manifestar-se sobre as solicitações para professor(a) visitante, professor(a) colaborador(a) e professor(a) convidado(a);

XI – manifestar-se sobre os Pareceres da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

### Subseção III – Da Chefia

Art. 25. A Chefia de Departamento é exercida por um(a) Chefe e um(a) Chefe Substituto(a), eleitos(as) entre os docentes por servidores(as) docentes, representantes dos(as) técnicos(as) administrativos(as) em educação e representantes discentes designados(as) na publicação do edital, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 26. Compete ao(à) Chefe do Departamento:

I – coordenar, supervisionar e fiscalizar todas as atividades do Departamento, implementando as decisões tomadas pelo Plenário e pelo Colegiado;

II – convocar e presidir as sessões do Plenário e do Colegiado, participando com direito a voto;

III – representar o Departamento no CONFACED;

IV – representar o Departamento na COMLIC;

V – atribuir aos(às) servidores(as) docentes do Departamento as tarefas de ensino e administração, na sua esfera de competência, na ausência de deliberação do Plenário ou do Colegiado;

VI – representar o Departamento perante os demais órgãos da UFRGS;

VII – colaborar com o Planejamento Anual do Órgão, que ocorre em dois momentos do ano, sendo o primeiro com relação às metas previstas; o segundo, relacionado com as metas executadas.

Art. 27. O(A) Chefe do Departamento, durante seus afastamentos temporários e impedimentos eventuais, deve ser substituído(a) pelo(a) Chefe Substituto(a). Na falta desse(a), pelo membro mais antigo no Magistério Superior na UFRGS no Colegiado, quando existente, ou no Departamento.

### Seção IV – Das Comissões de Graduação

Art. 28. A Comissão de Graduação é a instância interdepartamental de coordenação dos cursos de Licenciatura da Faculdade de Educação.

Parágrafo único. Os Cursos de Graduação de oferta não regular devem ter Comissões de Graduação com regimentos próprios, a serem aprovados pelo CONFACED.

Art. 29 – A COMGRAD é integrada por:

I – 3 (três) representantes de cada Departamento da FACED, eleitos(as) por seus respectivos pares;

II – 2 (dois) representantes discentes de graduação, indicados(as) por seus pares;

III – 1 (um/a) representante técnico-administrativo(a), indicado(a) por seus pares.

§ 1º A representação dos Departamentos tem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º A representação discente tem mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 3º A representação dos(as) técnico(as) administrativos(as) tem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º Cada Departamento da FACED elege um(a) suplente.

§ 5º Os(As) representantes discentes e técnicos(as) tem suplentes indicados(as) por seus pares.

§ 6º No caso de os cursos oferecerem atividades de ensino de graduação ministradas por representantes de Departamentos externos à FACED, a composição da COMGRAD deve ser ampliada, contando com um(a) representante desses Departamentos.

§ 7º No caso de mais de um Departamento externo à FACED gerar representação nos cursos, deve ser mantida uma vaga e a escolha dessa representação deve ser feita pelo critério de rodízio, em reunião convocada e presidida pela própria Comissão de Graduação, com a participação dos(as) respectivos(as) Chefes de Departamentos.

§ 8º A cada dois anos, o CONFACED deve instituir uma Comissão eleitoral para organizar o processo de votação por pares para eleição dos(as) representantes técnico-administrativos(as) e docentes para compor esta Comissão. A representação discente é definida de acordo com as deliberações realizadas entre estudantes dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação da Unidade.

Art. 30. São atribuições da COMGRAD:

I – propor ao CONFACED, ouvidos os Departamentos, a organização curricular, o número de vagas e as atividades correlatas dos cursos sob sua coordenação;

II – avaliar periódica e sistematicamente o currículo vigente, com vistas a eventuais alterações, deliberando sobre emendas curriculares;

III – propor ao CONFACED ações relacionadas ao ensino de graduação;

IV – supervisionar e avaliar os planos de ensino elaborados pelos(as) servidores(as) docentes e aprovados pelos Departamentos;

V – organizar, ouvidos os Departamentos, os horários das aulas dos cursos sob sua coordenação;

VI – orientar academicamente os(as) alunos(as) e proceder a sua adaptação curricular;

VII – manifestar-se nos casos de recusa de matrícula ou de desligamento de alunos(as) dos cursos sob sua coordenação;

VIII – atuar como instância final nos casos de recurso interposto em matéria de atribuição de conceito, nos termos do Art.136 do Regimento Geral da UFRGS;

VIII – deliberar sobre processo de ingresso discente, observando a política de vagas estabelecida pela UFRGS;

IX – aprovar e encaminhar à Direção, no calendário previsto pela UFRGS, a relação de estudantes aptos a colar grau;

X- responder pelas demandas de planejamento, supervisão e avaliação dos cursos de graduação sob sua coordenação, de acordo com exigências internas e externas.

Art. 31. A COMGRAD deve reunir-se, no mínimo, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocada por seu(sua) Coordenador(a) ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O não comparecimento de qualquer dos membros da COMGRAD a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, sem motivo justificado, acarreta perda de mandato, declarada, de ofício, por seu(sua) Coordenador(a).

Art. 32. A COMGRAD terá um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Substituto(a) com mandatos de 2 (dois) anos, eleitos(as) por voto, pelos membros da Comissão, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. A Coordenação e Coordenação Substituta da COMGRAD pode ser exercida por um(a) servidor(a) docente ou técnico-administrativo(a). Na ausência do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Substituto(a), assume a Coordenação da COMGRAD o(a) servidor(a) mais antigo(a) na UFRGS, dentre os(as) representantes da FACED na Comissão.

Art. 33. São atribuições do(a) Coordenador(a) da COMGRAD:

I – gerir todas as atividades acadêmico-administrativas pertinentes ao curso de graduação sob sua responsabilidade;

II – participar da eleição de representantes para a Câmara de Graduação;

III – representar a COMGRAD/EDU no CONFACED;

IV- colaborar com o Planejamento Anual do Órgão, que ocorre em dois momentos do ano, sendo o primeiro com relação às ações previstas; o segundo, relacionado com as ações executadas;

V – representar os cursos sob sua coordenação nas situações que digam respeito a suas competências.

#### Seção V–Dos Núcleos Docentes Estruturantes

Art. 34. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pelo acompanhamento dos cursos de Graduação, tendo em vista a contínua busca da qualidade.

Art. 35. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I - acompanhar, de forma atuante, o processo de concepção e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação, atualizado em conformidade com as demandas de atuação profissional e da Sociedade;

II - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso, atendendo as Diretrizes Curriculares Nacionais que orientam cursos desta natureza;

III - zelar pela execução do currículo e pela integração curricular interdisciplinar;

IV - propor as possibilidades de articulação entre extensão, pesquisa, graduação e pós-graduação.

Art. 36. O Núcleo Docente Estruturante é composto por cinco docentes indicados pelo Conselho da Unidade com:

I - regime de trabalho de dedicação exclusiva;

II - formação ou atuação preponderante nas principais áreas de formação específica do Curso;

III - formação mínima de pós-graduação *stricto sensu*;

IV - pertencer ao quadro docente, no mínimo, há cinco anos;

V - exercer liderança acadêmica por produção de documentos na área, ampla experiência profissional na área e inserção institucional.

VI - coordenação da Comissão de Graduação do Curso, como membro nato;

Art. 37. Os membros do Núcleo Docente Estruturante não devem fazer parte das COMGRADs, com exceção do coordenador daquela comissão, que é membro nato.

Art. 38. A indicação dos representantes docentes é feita pelo Conselho da Unidade ouvidos os Departamentos. Os membros têm um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução. Na primeira indicação, a maioria simples dos membros tem mandato de 4 (quatro) anos e os demais, mandatos de 2 (dois) anos, por acordo entre os pares.

Art. 39. A Coordenação do NDE é eleita pelos seus membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução sequencial.

Art. 40. O Núcleo deve reunir-se, ordinariamente, por convocação de iniciativa da sua Coordenação, no mínimo uma vez por semestre;

Art. 41. As decisões do NDE são tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

#### Seção VI - Dos Programas de Pós-Graduação em Educação *Stricto Sensu*

Art. 42. O Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEDU) da UFRGS oferece Cursos de Mestrado e de Doutorado. Tem como objetivo geral a formação de profissionais para o exercício de atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento e produção de conhecimento no campo da

educação. As áreas de conhecimento desenvolvidas no Programa estão estruturadas em Eixos Temáticos aos quais se vinculam as Linhas de Pesquisa específicas.

Art. 43. A estrutura, a organização e o funcionamento dos Programas de Pós-Graduação são definidos em seus regimentos, homologados pela Câmara de Pós-Graduação, tanto para o programa existente, como para os que podem vir a ser ainda criados.

#### Seção VII – Da Comissão de Pesquisa

Art. 44. A Comissão de Pesquisa (COMPESQ/EDU) é instância interdepartamental de coordenação das atividades de pesquisa da FACED.

Art. 45. A COMPESQ/EDU é integrada por:

I – 11 (onze) representantes docentes titulares e 03 (suplentes), todos(as) que desenvolvem atividades de pesquisa, eleitos(as) por seus pares.

II – 1 (um/uma) representante técnico-administrativo(a) em educação e seu(sua) respectivo(a) suplente, todos(as) que forem desenvolver ou estão desenvolvendo atividades de pesquisa, eleitos(as) por seus pares;

III – 2 (dois/duas) representantes discentes de graduação ou de pós-graduação e seus(suas) respectivos(as) suplentes, indicados(as) por seus pares;

§ 1º A representação dos(das) servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) em educação tem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º A representação discente tem mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 3º A cada dois anos, o CONFACED deve instituir uma Comissão eleitoral para organizar o processo de votação por pares para eleição dos(as) representantes técnico-administrativos(as) e docentes para compor esta Comissão. A representação discente deve ser definida de acordo com as deliberações realizadas entre estudantes dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação da Unidade.

Art. 46. São atribuições da COMPESQ/EDU:

I – propor políticas, diretrizes e ações de pesquisa na FACED, articulando-se com as COMGRADs, a COMPÓS/EDU, a COMEX/EDU, os Departamentos e o Comitê de Ética em Pesquisa da UFRGS, e submetendo-as ao CONFACED;

II – emitir parecer sobre o mérito, a exequibilidade e os aspectos éticos de planos, projetos e programas de pesquisa propostos por servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) em educação da FACED, a serem encaminhados a instâncias superiores da Unidade e da UFRGS, e a agências externas;

III – normatizar, em colaboração com o Comitê de Ética em Pesquisa da UFRGS, questões éticas da pesquisa, orientando os(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) em educação e discentes, acompanhando os projetos de pesquisa da FACED;

IV – acompanhar e avaliar periódica e sistematicamente as atividades de pesquisa da FACED, com vistas a eventuais reformulações e inovações nos sistemas de gestão da produção científica;

V – coordenar e responder pelas demandas de planejamento, supervisão e avaliação das atividades de pesquisa, de acordo com exigências internas e externas;

VI – sistematizar informações sobre a pesquisa na FACED, articulando-se com os Departamentos, Programas de Pós-Graduação e a Biblioteca da Faculdade de Educação para coletar os dados sobre pesquisas de servidores(as) docentes, técnico-administrativos(as) em educação e discentes, concluídas ou em andamento, bem como sobre protocolos de agências financiadoras;

VII – emitir pareceres sobre projetos de pesquisa que envolvam interações acadêmicas, a serem encaminhados a instâncias superiores da UFRGS;

VIII – fomentar a obtenção de financiamento de planos, projetos e programas de pesquisa da FACED junto a instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Art. 47. A COMPESQ/EDU reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O não comparecimento de qualquer dos membros da COMPESQ/EDU a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, sem motivo justificado, acarreta perda de mandato, declarada, de ofício, por seu(sua) Coordenador(a).

Art. 48. A COMPESQ/EDU tem um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Substituto(a) com mandatos de 2 (dois) anos, eleitos(as) por voto pelos membros da Comissão, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. Na ausência do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Substituto(a), assume a Coordenação da COMPESQ/EDU o membro mais antigo dentre os(as) servidores(as) da UFRGS na Comissão.

Art. 49. São atribuições do(a) Coordenador(a) da COMPESQ/EDU:

I – representar a COMPESQ/EDU nas instâncias e eventos acadêmico-administrativos de pesquisa na UFRGS;

II – participar da eleição de representantes para a Câmara de Pesquisa;

III – representar a Comissão de Pesquisa no CONFACED;

IV – articular-se com a Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPESQ) para acompanhamento, execução e avaliação das atividades de pesquisa;

V – colaborar com o Planejamento Anual do Órgão, que ocorre em dois momentos do ano, sendo o primeiro com relação às metas previstas; o segundo, relacionado com as metas executadas.

#### Seção VIII – Da Comissão de Extensão

Art.50. A Comissão de Extensão (COMEX/EDU) é instância interdepartamental de coordenação das atividades de extensão da FACED.

Art. 51. A COMEX/EDU é integrada por:

I – 2 (dois) representantes docentes titular e 1 (um) suplente de cada departamento, todos(as) que desenvolveram ou estão desenvolvendo atividades de extensão, eleitos(as) por seus pares;

II – 1 (um/uma) representante técnico-administrativo(a) em educação e seu(sua) respectivo(a) suplente, todos(as) que desenvolveram ou estão desenvolvendo atividades de extensão, eleitos(as) por seus pares;

III – 1 (um/uma) aluno(a) para cada 5 (cinco) docentes, escolhidos de acordo com o Regimento Interno da Unidade.

§ 1º A representação dos(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) em educação tem mandato de 2(dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º A representação discente tem mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 3º A cada dois anos, o CONFACED deve instituir uma Comissão eleitoral para organizar o processo de votação por pares para eleição dos(as) representantes técnico-administrativos(as) e docentes que passam a compor esta Comissão. A representação discente é definida de acordo com as deliberações realizadas entre estudantes dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação da Unidade.

Art. 52. São atribuições da COMEX/EDU:

I – propor e fomentar políticas, diretrizes e ações de extensão na FACED, articulando-se com a COMGRAD, a COMPÓS, a COMPESQ e os Departamentos, e submetendo-as ao CONFACED;

II – emitir pareceres sobre o mérito e a exequibilidade de atividades de extensão propostas por servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) em educação da FACED, a serem encaminhados a instâncias superiores da Unidade e da UFRGS, e a agências externas;

III – avaliar periódica e sistematicamente as atividades de extensão da FACED, com vistas a eventuais reformulações e inovações;

IV – coordenar e responder pelas demandas de planejamento, supervisão e avaliação das atividades de extensão, de acordo com exigências internas e externas;

V – sistematizar informações sobre a extensão na FACED, com a finalidade de coletar dados sobre atividades de servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) em educação e discentes, concluídas ou em andamento, bem como sobre protocolos de agências financiadoras;

VI – emitir pareceres sobre atividades de extensão que envolvam interações acadêmicas, a serem encaminhados pela FACED a instâncias superiores da UFRGS;

VII – coordenar e fomentar a obtenção de financiamento de atividades de extensão da FACED junto a instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Art. 53. A COMEX/EDU reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por seu(sua) Coordenador(a) ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O não comparecimento de qualquer dos membros da COMEX/EDU a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, sem motivo justificado, acarreta perda de mandato.

Art. 54. A COMEX/EDU tem um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Substituto(a) com mandatos de 2 (dois) anos, eleitos(as) por voto secreto, pelos membros da Comissão, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. Na ausência do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Substituto(a) assumirá a Coordenação da COMEX/EDU o membro mais antigo dentre os servidores da UFRGS na Comissão.

Art. 55. São atribuições do(a) Coordenador(a) da COMEX/EDU:

I – representar a COMEX/EDU nas atividades acadêmico-administrativas pertinentes à extensão;

II – participar da eleição de representantes para a Câmara de Extensão;

III – representar a COMEX/EDU no CONFACED;

IV – articular-se com a Pró-Reitoria de Extensão (PROREXT) para acompanhamento, execução e avaliação das atividades de extensão;

V – colaborar como Planejamento Anual do Órgão, que ocorre em dois momentos do ano, sendo o primeiro com relação às metas previstas; o segundo, relacionado com as metas executadas.

#### Seção IX – Da Comissão de Licenciaturas

Art. 56. A Comissão de Licenciaturas (COMLIC) é a instância de integração das ações dos Departamentos e de coordenação das ações da FACED, relativas à formação pedagógica dos cursos de Licenciatura da UFRGS. Tem por finalidade o fortalecimento dos laços entre os departamentos e a participação da Unidade nos cursos de formação de professores(as).

Art. 57. A COMLIC é integrada por:

I – chefe ou chefe substituto(a) de cada um dos Departamentos da FACED;

II– 1 (um/a) representante de cada COMGRAD da FACED;

III– representantes da FACED junto às comissões de graduação de cursos de licenciatura da UFRGS;

IV– 1 (um/a) representante de cada diretório acadêmico da FACED, definido por seus pares.

V– 2 (dois/duas) representantes do Diretório Central dos Estudantes da UFRGS (DCE), prioritariamente das Licenciaturas, com representantes definidos(as) por seus pares.

VI– 1 (um/a) representante dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação em exercício no Núcleo Administrativo e Departamental (NAD);

§ 1º Os(as) representantes docentes dos departamentos, nos(as) representantes da FACED junto às comissões de graduação e o(a) representante dos servidores técnico-administrativos(as) em educação, na COMLIC, tem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.



§ 2º A representação discente tem mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 58. São atribuições da COMLIC:

I – coordenar as ações da FACED quanto à formação pedagógica para os cursos de licenciatura, articulando conhecimentos teórico-prático de saberes produzidos nas diversas áreas que compõem os diferentes Departamentos da FACED, com vistas a contribuir para a definição de políticas para a formação de professores(as) para a UFRGS.

II – discutir e tomar decisões relativas às políticas de formação de professores(as).

III – articular e apoiar as ações dos Departamentos e das representações da FACED, em suas intervenções junto às instâncias responsáveis pelas licenciaturas, notadamente as comissões de graduação das diversas unidades acadêmicas e a Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS (COORLICEN);

IV – propor a participação dos departamentos da FACED na construção ou reformulação dos currículos de cursos de licenciatura da UFRGS;

V – organizar e divulgar informações sobre a produção científica, dados e ações da FACED no campo da formação pedagógica para as licenciaturas;

VI – promover encontros e debates sobre as licenciaturas com a participação das áreas de conhecimento da FACED.

Art. 59. A COMLIC compreende as seguintes instâncias de decisão:

I – Plenário;

II – Colegiado;

III – Coordenação.

Subseção I – Do Plenário

Art. 60. O Plenário da COMLIC, órgão deliberativo superior, é constituído por todos(as) os(as) integrantes da Comissão.

Art. 61. O Plenário da COMLIC tem, pelo menos, uma reunião ordinária por semestre e pode ser convocado pela Coordenação, pelo Colegiado ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 62. São atribuições do Plenário:

I – decidir sobre o processo de eleição do Colegiado e da Coordenação da COMLIC;

II – pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse das licenciaturas;

III – examinar e manifestar-se sobre o Plano de Ação e Relatório Anual de Atividades da COMLIC elaborado pela Coordenação.

Art. 63. O Plenário é instância recursal máxima no âmbito da COMLIC, deliberando sobre qualquer matéria que venha a examinar.

## Subseção II – Do Colegiado

Art. 64. O Colegiado é instância deliberativa e executiva da COMLIC.

Art. 65. O Colegiado é composto por 4 (quatro) representantes:

I – Chefe ou Chefe Substituto(a) de cada um dos Departamentos da FACED;

II – 1 (um/a) representante titular e 1 (um/a) suplente, eleitos(as) pelo Plenário da COMLIC dentre os(as) demais componentes, conforme incisos II e III do Artigo 51 (deste regimento).

Art. 66. O mandato dos membros do Colegiado será de 2 (dois) anos, coincidindo com o período dos mandatos do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Substituto(a) da COMLIC.

Art.67. São atribuições do Colegiado:

I – apoiar os membros da COMLIC em suas tarefas no que se refere à participação da FACED nas licenciaturas;

II – discutir uma proposta curricular para o conjunto das licenciaturas da UFRGS no que diz respeito as disciplinas oferecidas pela FACED;

III – eleger o(a) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Substituto(a).

## Subseção III – Da Coordenação

Art. 68. A Coordenação da COMLIC é exercida por um(a) Coordenador e um(a) Coordenador(a) Substituto(a), eleitos(as) dentre os membros docentes do Colegiado, para um mandato de 2(dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Na ausência do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Substituto(a), assume a Coordenação da COMLIC o membro mais antigo no Magistério Superior na FACED no Colegiado.

Art. 69. Compete ao(à) Coordenador(a) da COMLIC:

I – coordenar as atividades da COMLIC, implementando as decisões tomadas pelo Plenário e pelo Colegiado;

II – convocar e presidir as sessões do Plenário e do Colegiado;

III – representar a COMLIC no CONFACED;

IV – representar a FACED junto à COORLICEN e nas discussões relativas às licenciaturas em outros âmbitos da UFRGS;

V – elaborar o Plano de Ação e o Relatório Anual das Atividades da COMLIC, encaminhando-os à Direção, após a manifestação do Plenário.

Parágrafo único. Colaborar com o Planejamento Anual do Órgão, que ocorre em dois momentos do ano, sendo o primeiro com relação às metas previstas; o segundo, relacionado com as metas executadas.

## CAPÍTULO II – Da Estrutura Técnico-Administrativa

Art. 70. A Estrutura Técnico-Administrativa da FACED é integrada por:

- I – Gerência Administrativa;
- II – Núcleos;
- III – Assessoria da Direção.

§ 1º Podem ser organizados núcleos, grupos de trabalho e assessorias especializadas, com vistas ao desenvolvimento do apoio técnico-administrativo às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º A criação e implementação destes núcleos, grupos de trabalho e assessorias devem ser submetidas à aprovação do CONFACED.

### Seção I – Da Gerência Administrativa

Art. 71. A Gerência Administrativa da FACED (GEAD), subordinada à Direção, é o setor responsável pela coordenação, articulação e integração da equipe técnico-administrativa que apoia as atividades de ensino de graduação, de pós-graduação, de pesquisa e de extensão.

Art. 72. São atribuições da GEAD:

I – coordenar, articular e integrar a atuação dos setores a ela diretamente vinculados;

II – desenvolver estudos, elaborar propostas e implantar modificações necessárias à organização administrativa e do trabalho;

III – organizar a infraestrutura necessária à execução do planejamento administrativo da FACED;

IV – encaminhar assuntos setoriais para apreciação e normatização pelo CONFACED;

V – acompanhar e assegurar o cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa de Avaliação de Desempenho;

VI – articular-se com a Direção, chefias departamentais, coordenações de comissões, setores e núcleos;

VII – representar a FACED em questões pertinentes a área da Gerência Administrativa, quando solicitado;

VIII – organizar o relatório anual de gestão da FACED;

IX – gerir condições e ambiente de trabalho;

X – propor a criação de grupos de trabalho técnico-administrativo ou outros mecanismos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

XI – prestar contas de suas funções à Direção e ao CONFACED;

XII – gerir a política de gestão de pessoal técnico-administrativo da FACED;

XIII – supervisionar e acompanhar a ocupação do prédio por atividades letivas e eventos;

XIV – controlar e implantar bolsas da PRAE (Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis);

XV – atuar com o contato institucional da FACED junto à SUGESP.

§ 1º A GEAD tem um(a) Gerente Administrativo(a) e um(a) Gerente Administrativo(a) Substituto(a), designados(as) pela Direção, ouvidos(as)

os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação em exercício na FACED, homologados(as) pelo CONFACED.

## Seção II – Dos Núcleos

Art. 73. Os Núcleos da FACED, subordinados à GEAD, têm por competência geral apoiar as atividades de ensino de graduação, de pós-graduação, de pesquisa e de extensão.

§ 1º Os Núcleos da FACED estão organizados de acordo com a Proposta de Criação de Gerência Administrativa elaborada pela PROGESP, em parceria com os Assessores Administrativos das Unidades Acadêmicas.

§ 2º Cada núcleo tem um(a) Coordenador(a) diretamente ligado(a) à GEAD.

§ 3º Os(as) coordenadores(as) dos núcleos tem mandatos de dois anos, permitidas reconduções, mediante eleição interna no núcleo, referendada pela Gerência Administrativa e pela Direção da Unidade.

§ 4º É atribuição dos(as) servidores técnico-administrativos(as) em educação participarem do GT se em comissões, mediante consulta e indicação de seus pares.

Art. 74. São atribuições do Núcleo Administrativo e Departamental (NAD):

- I – atender o público em geral;
- II – realizar a triagem de assuntos e encaminhá-los aos setores responsáveis;
- III – elaborar e arquivar documentos oficiais;
- IV – controlar o envio e recebimento de processos administrativos e correspondências;
- V – conferir e ordenar as documentações que serão protocoladas;
- VI – divulgar informações de interesse funcional;
- VII – solicitar o agendamento de perícias médicas;
- VIII – realizar procedimentos relacionados à efetividade dos(as) professores(as);
- IX – realizar procedimentos relacionados à programação de férias;
- X – controlar e implantar bolsas de monitoria acadêmica (presencial e EaD);
- XI – assessorar avaliação de desempenho;
- XII – orientar sobre procedimentos relacionados à progressão funcional, ao estágio probatório, a afastamentos no/do país e outras modalidades de licença, e a processos funcionais diversos;
- XIII – registrar e distribuir as solicitações de progressão e promoção funcional;
- XIV – apoiar a organização e a execução do processo de promoção para a classe de Professor(a) Titular;
- XV – dar suporte às atividades dos Colegiados e Plenários departamentais;
- XVI – dar suporte às chefias departamentais;
- XVII – coletar, sistematizar, disponibilizar e atualizar informações, no âmbito de sua atuação;
- XVIII – dar suporte à organização de concursos públicos para o provimento de cargos de docência;

XIX – secretariar e fazer a ata das reuniões departamentais.

Art 75. São atribuições do Núcleo a Projetos e Execução Financeira (NUPEF):

I – prestar informações sobre assuntos financeiros à FACED;

II – orientar servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) em educação acerca da organização orçamentária e execução financeira de projetos dos quais sejam proponentes;

III – orientar quanto à elaboração de relatórios técnicos, orçamentários e financeiros de cursos de especialização e projetos acadêmicos;

IV – manter arquivos relacionados à execução financeira de cursos de especialização, projetos e interações acadêmicas e das legislações que os normatizam;

V – auxiliar a Direção quanto ao gerenciamento do Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) que encontra-se sob sua responsabilidade;

VI – emitir notas de empenhos relacionadas ao PDI;

VII – consultar os sistemas eletrônicos de acompanhamento, fiscalização e controle: Sistema de Convênios do Governo Federal (SICONV), Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) e Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI);

VIII – utilizar ferramentas digitais de maneira a coletar, sistematizar, disponibilizar e atualizar informações acerca de projetos e do orçamento da Unidade e de mais necessidades de registro no âmbito de sua atuação;

IX – mediante demanda e justificativa da Gerência e/ou da Direção, realizar e receber orçamentos ou orientar como fazê-los aos demais setores da Unidade para dar início aos processos de compras de materiais ou de contratação de serviços;

X – montar e encaminhar processos de pagamento;

XI – realizar o gerenciamento financeiro dos recursos oriundos do Tesouro Federal, via Lei Orçamentária Anual (LOA) e da arrecadação própria da FACED;

XII – encaminhar solicitações e pagamentos de diárias e de passagens no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), bem como realizar prestação de contas no referido Sistema;

XIII – solicitar suprimentos ao Almoxarifado Central da UFRGS;

XIV – executar processos licitatórios;

XV – examinar prestações de contas e relatórios financeiros a serem submetidos ao CONFACED quando solicitado pela Presidência e pela sua Secretaria, exarando parecer técnico;

XVI – participar do planejamento financeiro da FACED;

XVII – participar do Plano Anual de Aquisições (PAAQ);

XVIII – produzir documentos, no escopo de sua atuação;

XIX – solicitar, ao Núcleo de Eventos e Comunicação (NEC), a divulgação no site da FACED de informações referentes ao NPEF.

Art. 76. São atribuições do Núcleo de Infraestrutura e Patrimônio (NIP):

I – coordenar a manutenção predial;

II – gerenciar os locais de guarda de bens patrimoniais da FACED;

III – zelar pelo cumprimento do Plano de Proteção e Prevenção Contra Incêndios (PPCI) e outras normas de segurança predial e pelo atendimento às condições de acessibilidade;

IV – coordenar a manutenção de equipamentos dos setores, dos laboratórios e das salas de aulas;

V – controlar e acompanhar a prestação de serviços de empresas terceirizadas em sua área de atuação;

VI – exercer o controle patrimonial;

VII – controlar os serviços de reprografia da FACED;

VIII – distribuir produtos de limpeza e de informática e controlar estoques de suprimentos;

IX – coletar, sistematizar, disponibilizar e atualizar informações, no âmbito de sua atuação.

X – fomentar políticas de sustentabilidade ambiental na FACED;

XI – coordenar e realizar o processo de distribuição de salas para as atividades de ensino e eventos.

Art. 77. São atribuições do Núcleo Acadêmico (NAC):

I – assessorar as comissões de graduação em assuntos de seu interesse;

II – prestar serviços de orientação acadêmica a estudantes de graduação;

III – elaborar e arquivar documentos oficiais;

IV – organizar eventos relacionados aos cursos de graduação;

V – preparar e secretariar as reuniões das comissões de graduação;

VI – realizar a programação e registro do processo de colação de grau;

VII – assessorar a colação de grau;

VIII – assessorar a COMPESQ/EDU;

IX – assessorar a COMEX/EDU;

X – coletar, sistematizar, disponibilizar e atualizar informações no âmbito de sua atuação.

Art. 78. São atribuições do Núcleo de Eventos e Comunicação (NEC):

I – desenvolver e gerenciar instrumentos institucionais de comunicação com a comunidade acadêmica para divulgação das notícias e eventos informados ao núcleo;

II – gerenciar e divulgar conteúdos relativos à Faculdade de Educação no site e nos perfis institucionais em redes sociais;

III – divulgar materiais para a imprensa, sugerir pautas aos veículos de comunicação e assessorar na mediação entre a comunidade acadêmica da FACED e as mídias internas e externas à UFRGS;

IV – auxiliar os proponentes das atividades na organização de seus eventos, respeitando as limitações da unidade e do setor em relação a equipamentos, pessoal e tecnologia;

V – prestar assessoria na estruturação de cerimoniais e protocolos de eventos relacionados à FACED;

VI – desenvolver trabalhos de criação e arte, de acordo com demandas da unidade;

VII – desenvolver produções de natureza gráfica e audiovisual destinadas a meios digitais e/ou físicos;

VIII – propor normas referentes à programação visual da FACED e desenvolvê-las em parceria com os demais setores envolvidos;

IX – administrar listas e dados relacionados à área da comunicação, dos vários segmentos que compõem a FACED;

X – gerenciar os murais da FACED.

Art. 79. São atribuições do Núcleo de Acolhimento e Acompanhamento de Ações Afirmativas (NAPAF):

I - propor atividades com vistas ao acolhimento e permanência de estudantes cotistas, bem como de recepção de demandas apresentadas pela comunidade da FACED relacionadas à luta contra o racismo, a misoginia, a LGBTfobia, a transfobia e outras formas de discriminação. Da mesma forma, propor ações que busquem identificar e eliminar barreiras à circulação e à comunicação de pessoas com deficiência. Dentro do seu escopo tem, igualmente, caráter consultivo, a fim de assessorar a comunidade facediana em ações com vistas à promoção dos direitos humanos;

II - apresentar, anualmente, cronograma de atividades a ser realizadas pelo núcleo, considerando os prazos de tramitação nas diferentes comissões e setores;

III - responsabilizar-se pela articulação entre as políticas de ações afirmativas no âmbito da UFRGS e àquelas atividades propostas para a comunidade facediana;

IV - visibilizar as ações afirmativas na FACED, sejam elas políticas implementadas, projetos de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 80. São atribuições do Núcleo de Tecnologia e Informação (NTI)

I - dar apoio técnico-acadêmico ao desenvolvimento de atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão da FACED;

II - estabelecer o plano semestral de trabalho, envolvendo as diferentes modalidades de ação propostas pelo corpo docente e departamentos da FACED.

III – gerenciar as demandas do Laboratório de Informática do Ensino Superior (LIES);

IV– coordenar a equipe de bolsistas vinculados(as) ao LIES;

V– gerenciar o programa de manutenção preventiva de hardware e software dos computadores do LIES;

VI – fornecer suporte aos setores técnico-administrativos da Faculdade de Educação;

VII – fornecer suporte aos equipamentos de informática em salas de aula e auditórios da Faculdade de Educação;

VIII – prestar apoio às matrículas dos(as) calouros(as), provendo a infraestrutura física necessária;

IX – zelar pelo cumprimento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC);

X – acompanhar a prestação de serviços de empresas terceirizadas em sua área de atuação.

### Seção III – Da Assessoria da Direção

Art. 81. A Assessoria da Direção (ADF) é o setor de assessoramento direto à Direção da Faculdade em assuntos de ordem técnica e acadêmica.

Art. 82. São atribuições gerais da ADF:

- I – examinar e produzir documentos para a Direção;
- II – coletar, sistematizar, disponibilizar e atualizar informações sobre assuntos do interesse da Direção;
- III – secretariar o CONFACED;
- IV – secretariar a Direção.

Art. 83. O(a) Assessor(a) da Direção será designado(a) pela Direção, instância a que está diretamente subordinado(a).

### CAPÍTULO III - Dos Espaços Permanentes Técnico-Acadêmicos

Art. 84. Os Espaços Permanentes Técnico-Acadêmicos da FACED são integrados pelos seguintes setores:

- I – Biblioteca Setorial de Educação;
- II – Revista Educação & Realidade;
- III – Memória FACED;
- IV – Brinquedoteca;
- V – Laboratório Liliana Passerino – LABTA.

§ 1º Podem ser organizados outros núcleos técnicos e laboratórios especializados, com vistas ao desenvolvimento técnico-acadêmico das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º A criação e a implementação desses núcleos técnicos e laboratórios especializados deve ser submetida à aprovação do CONFACED.

### Seção I – Da Biblioteca da Faculdade de Educação

Art. 85. A Biblioteca da Faculdade de Educação (Bibedu) é o centro de documentação e informação da FACED, e integra o Sistema de Bibliotecas da UFRGS (SBUFRGS), sendo responsável pelo acervo da Universidade na área de Ciências da Educação.

Art. 86. A BSE tem um(a) Bibliotecário(a)-Chefe e um(a) Bibliotecário(a)-Chefe Substituto(a), designados(as) pela Direção, ouvidos(as) os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação em exercício no setor, com homologação do CONFACED.

Parágrafo único. O(a) Bibliotecário(a)-Chefe pode contar com um colegiado, com funções consultivas, integrado por membros eleitos entre os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação com exercício na BSE.

Art. 87 – São atribuições da BSE:

- I – gerenciar o acervo, selecionando, processando e promovendo documentação e informações, de natureza impressa, audiovisual e virtual, de



apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da FACED, bem como garantindo o uso racional do acervo;

II – atuar como depositária e mantenedora da produção intelectual da FACED;

III – divulgar os recursos informacionais e serviços oferecidos à comunidade acadêmica;

IV – proporcionar acesso a documentos e informações não disponíveis na FACED, por meio de ações cooperativas e comutação bibliográfica;

V – promover a disseminação seletiva de informações;

VI – assessorar a normatização da produção intelectual da FACED.

Art. 88. São atribuições do(a) Bibliotecário(a)-Chefe:

I – coordenar todas as atividades pertinentes à BSE;

II – representar a BSE junto ao SBU;

III – representar a BSE no CONFACED;

IV – atribuir, acompanhar e avaliar os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação, com exercício no setor, bem como as tarefas pertinentes à BSE.

## Seção II – Da Revista Educação & Realidade

Art. 89. Educação & Realidade é um periódico científico da área de Educação e editado pela FACED de forma contínua e com periodicidade constante.

Art. 90. Educação & Realidade tem por objetivo:

I – a divulgação da produção científica na área da educação e o incentivo ao debate acadêmico para a produção de novos conhecimentos;

II – a ampliação das ferramentas analíticas de modo a expandir as fronteiras do pensamento e da prática no campo da educação.

Art. 91. Educação & Realidade tem um(a) Editor(a)-Chefe, designado(a) pela Direção, homologado(a) pelo CONFACED, com as seguintes características:

I – Educação & Realidade tem também editores(as) associados(as) escolhidos(as) conjuntamente pelo(a) Editor(a)-Chefe e pela Direção, homologados(as) pelo CONFACED.

II – o(a) Editor(a)-Chefe e os(as) editores(as) associados(as) cumprem mandatos coincidentes com o da Direção, podendo ser reconduzidos(as).

III – a representação da Revista no CONFACED pode ser realizada por docente ou por técnico(a)-administrativo(a) em educação;

IV – Editor(a)-chefe e editores(as) associados(as) podem ser docentes ou técnicos(as) administrativos(as) em educação.

Art. 92. São atribuições do(a) Editor(a)- Chefe:

I - coordenar as atividades pertinentes à publicação da revista;

II - representar a Revista Educação & Realidade no CONFACED.

Art. 93. São atribuições dos(as) editores(as) associados(as):

- I – auxiliar o(a) Editor(a)-Chefe em todas as tarefas de editoria da revista;
- II – substituir o(a) Editor(a)-Chefe nas suas faltas e impedimentos.

### Seção III – Arquivo de Memórias da Faculdade de Educação Memória FACED

Art. 94. O Arquivo de Memórias da Faculdade de Educação, doravante chamado Memória FACED, é um setor de caráter técnico e científico vinculado à Direção da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, responsável por sediar projetos de ensino, pesquisa e extensão no âmbito de sua atuação.

Art. 95. O Memória FACED tem como missão constituir-se em espaço de alcance social e acadêmico, no sentido de promover a interação da comunidade acadêmica da UFRGS com o patrimônio histórico-educativo da FACED, com ênfase na sua história e memória, através da preservação, pesquisa e comunicação dos bens culturais sob a guarda da instituição.

Art. 96. O Arquivo de Memórias da Faculdade de Educação constitui-se em um espaço formativo e de pesquisa que sensibilize para os gestos de guardar e, assim, preservar fragmentos da cultura da Faculdade de outras temporalidades, promovendo a salvaguarda de papéis representativos das memórias da Faculdade de Educação, incluindo documentos institucionais, orais, imagéticos, bem como arquivos pessoais de servidores(as) e discentes.

Art. 97. Poderão integrar o Memória FACED professores(as), técnicos(as) e estudantes vinculados(as) a Projetos relacionados à área de atuação do setor.

Art. 98. O Memória FACED tem um(a) Coordenador(a) com mandato de quatro anos, designado(a) pela Direção, ouvido o CONFACED.

Art. 99. Compete à Coordenação do Memória FACED:

- I – supervisionar as atividades do Arquivo;
- II – convocar as reuniões do setor;
- III – elaborar Planos de Trabalho anuais;
- IV – elaborar relatórios anuais de atividades, os quais devem ser aprovados pelo Conselho da Unidade;
- V – acompanhar a aplicação dos procedimentos básicos relativos à gestão de acervo, em consonância com a tabela de temporalidade de documentos do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ);
- VI – assessorar pesquisadores(as) durante consulta aos documentos salvaguardados no Arquivo;
- VII – emitir parecer sobre as seguintes atividades: aquisição, solicitação de empréstimo, permuta, doação, descarte, baixa de registro;
- VIII – acompanhar o trabalho dos(as) bolsistas em todas as atividades desenvolvidas no Arquivo;
- IX – oportunizar o aperfeiçoamento da equipe.

Art. 100. Compete ao Memória FACED

I – acolher e salvaguardar o conjunto documental de caráter histórico produzido pela Faculdade de Educação, por meio da higienização e catalogação da documentação administrativa produzida pelos Departamentos da Faculdade;

II – acolher, higienizar, catalogar arquivos pessoais, frutos de doações da comunidade;

III – promover o desenvolvimento do acervo de memórias orais produzidas por meio de entrevistas com professores(as), técnicos(as) e estudantes egressos(as) da Faculdade de Educação;

IV – fomentar, nas licenciaturas atendidas pela FACED, momentos formativos que sensibilizem para a importância dos gestos de guardar, e, assim, preservar fragmentos da cultura escolar de outras temporalidades;

V – apoiar as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, sobre tudo nas disciplinas de História da Educação;

VI – promover a realização de eventos e publicações de caráter técnico-científico, educativo e de divulgação científica de interesse direto ou correlato ao setor;

VII – propor interações com outras entidades nacionais e estrangeiras, para estabelecimento de cooperações;

VIII – prestar assessoramento científico à comunidade, no âmbito de sua especialidade e possibilidades;

IX – contribuir para a formação técnica e científica de acadêmicos(as) da Universidade, por meio de atividades relacionadas às práticas arquivísticas e de pesquisa;

X – disponibilizar as informações do Arquivo aos(às) interessados(as);

XI – implementar uma política de gestão e proteção de acervo;

XII – manter a documentação organizada e atualizada sobre os itens de seu acervo, na forma de registros e inventários.

Seção IV – Brinquedoteca

Art. 101. A Brinquedoteca Universitária da FACED é um setor de caráter técnico e científico, vinculado à Direção da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Constitui-se em um espaço de formação e pesquisa, responsável por sediar projetos de ensino, pesquisa e extensão, de alcance social e acadêmico, na busca da sensibilização para o brincar associado à prática pedagógica como modo de exercício de criação.

Art. 102. A Brinquedoteca Universitária da FACED tem um(a) Coordenador(a) Geral e um(a) Coordenador(a) Adjunto(a), designados(as) pela Direção, com mandato de quatro anos, podendo haver recondução, com homologação pelo CONFACED.

Art. 103. A Brinquedoteca Universitária da FACED tem como atribuições:

I – atender ao público;

II – organizar, catalogar e manter acervo de recursos lúdicos;

III – disponibilizar acervo para empréstimo à comunidade vinculada à UFRGS conforme normas estabelecidas internamente;

IV – apoiar disciplinas dos cursos de licenciatura e demais cursos de graduação e pós-graduação da UFRGS que tenham vínculo com a questão da ludicidade;

V – apoiar pesquisas que tangenciam a temática da ludicidade e utilizem o acervo como fonte empírica e instrumento de mediação do ensino e da aprendizagem;

VI – manter ativo o Programa de Extensão Universitária "Quem quer brincar?" com registro no sistema de extensão;

VII – propor interações com outras entidades nacionais e estrangeiras, para estabelecimento de cooperações;

VIII – contribuir para a formação técnica e científica de acadêmicos(as) da Universidade por meio de atividades relacionadas ao brincar e à ludicidade;

IX – implementar uma política de gestão e proteção do acervo;

X – manter o acervo catalogado e atualizado em sistema próprio.

Art. 104. Compete à Coordenação da Brinquedoteca Universitária da FACED:

I – supervisionar as atividades da Brinquedoteca, adotando as ações necessárias para que atenda aos seus objetivos;

II – presidir e convocar as reuniões do Conselho e do setor;

III – elaborar Planos de Trabalho dentro do período de coordenação;

IV – elaborar relatórios de atividades, os quais deverão ser apresentados ao Conselho da Brinquedoteca e ao Conselho da Unidade;

V – acompanhar a gestão e a conservação do acervo;

VI – assessorar pesquisadores(as) e docentes durante consulta ao acervo;

VII – propor atividades pedagógicas de ensino e/ou de extensão voltadas ao desenvolvimento de uma docência lúdica tendo como público-alvo estudantes de graduação e pós-graduação, professoras(es) da educação básica e demais interessados(as);

VIII – acompanhar o trabalho dos(as) bolsistas e colaboradores(as) em todas as atividades desenvolvidas na Brinquedoteca;

IX – promover o aperfeiçoamento da equipe.

Art. 105. Pode ser constituído um Conselho Curador da Brinquedoteca Universitária da FACED sendo presidido pelo(a) Coordenador(a), com mandato coincidente ao da Coordenação, e composto por no mínimo um (1) e no máximo dois (2) representantes de cada categoria: docentes de cada departamento da Faculdade de Educação, servidor(a) técnico-administrativos(as) em educação, discentes de pós-graduação, discentes de graduação, sendo suas atribuições:

I – participar das reuniões convocadas pela Coordenação da Brinquedoteca;

II – auxiliar a Direção na composição da coordenação da Brinquedoteca Universitária da FACED.

## Seção V – Laboratório Liliana Passerino –LABTA

Art. 106. O Laboratório de Tecnologia Assistiva Professora Liliana Passerino, doravante chamado de Laboratório de Tecnologia Assistiva, tem por objetivo desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas à área da Tecnologia Assistiva.

I – o Laboratório de Tecnologia Assistiva tem como missão constituir-se em espaço de alcance social e acadêmico e de desenvolvimento da tecnologia assistiva no intuito de facilitar e promover a aprendizagem, garantir a interlocução entre os(as) aprendentes e fomentar a promoção da inclusão social e da aprendizagem;

II – o Laboratório constitui-se de um espaço de pesquisa e formação para o desenvolvimento de tecnologias em amplo espectro que promovam a inclusão social.

Art. 107. O laboratório atende os seguintes membros e/ou grupos:

I – professor(a) da Faculdade de Educação, com disciplina(s) envolvendo a temática da Tecnologia Assistiva;

II – o(a) professor(a) responsável pela Coordenação do Laboratório;

III – membros do Grupo de Pesquisa Teias – Tecnologias em Educação para Inclusão e Aprendizagem em Sociedade, com pesquisa ativa envolvendo Tecnologia Assistiva;

IV – membros do Grupo Multi que tem como objetivo desenvolver literatura infantil em Multiformato, com pesquisa ativa envolvendo Tecnologia Assistiva;

V – outros grupos de pesquisa da Unidade com atividades relacionadas à Tecnologia Assistiva;

VI – alunos(as) regulares de cursos de graduação da UFRGS orientados(as) por pesquisadores(as) do laboratório bem como em atividades acadêmicas vinculadas aos(às) professores(as) que utilizam o espaço;

VII – pesquisadores(as) e professores(as) visitantes vinculados(as) a outros grupos de pesquisa ou laboratórios que tenham programas de parceria, intercâmbio ou convênios com projetos vinculados ao Laboratório;

VIII – servidor(a) técnico-administrativo(a) em educação e auxiliares de pesquisa, bolsistas ou não, participantes de projetos vinculados ao Laboratório.

Art. 108. O Laboratório de Tecnologia Assistiva tem um(a) Coordenador(a) e Coordenador(a) Substituto(a), designados(as) pela Direção, com mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos(as) por igual período.

Art. 109. Compete à Coordenação do Laboratório de Tecnologia Assistiva:

I – elaborar plano e relatório anual de atividades;

II – supervisionar as atividades do Laboratório;

III – zelar pelos materiais e equipamentos;

IV – auxiliar na distribuição de horários e atividades.

Art. 110. O uso do Laboratório tem por atribuição:

I – fomentar, nas licenciaturas atendidas pela FACED, momentos formativos que sensibilizem para a importância da Tecnologia Assistiva;

II – promover a realização de eventos e publicações de caráter técnico-científico, educativo e de divulgação científica de interesse direto ou correlato ao setor;

III – propor interações com outras entidades nacionais e estrangeiras, para estabelecimento de cooperações;

IV – prestar assessoramento científico à comunidade, no âmbito de sua especialidade e possibilidades;

V – contribuir para a formação técnica e científica de acadêmicos(as) da Universidade, por meio de atividades relacionadas às práticas com uso de Tecnologias Assistivas.

Art. 111. Tem prioridade no uso do Laboratório o(a) professor(a) da Faculdade de Educação, com disciplina(s) envolvendo a temática de Tecnologia Assistiva.

#### CAPÍTULO IV - Centro Interdisciplinar de Educação Social e Socioeducação – CIESS

Art. 112. O Centro Interdisciplinar de Educação Social e Socioeducação-CIESS, Órgão Auxiliar da Faculdade de Educação, tem por objetivo desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão nas áreas da Educação Social e Socioeducação, em caráter interdisciplinar e intersetorial, dentro dos princípios de uma Universidade Pública de qualidade.

Art. 113. O CIESS desenvolve seus objetivos através de atividades de extensão, pesquisa e ensino, voltados:

I – à formação acadêmica na articulação do ensino e extensão nos diferentes níveis;

II – ao desenvolvimento de ações de pesquisa e produção de conhecimento;

III – as ações de educação permanente para estudantes, professores(as) e outros(as) profissionais, nas áreas da Educação Social e Socioeducação, e áreas afins;

IV – à realização de protocolos de cooperação, convênios e intercâmbio acadêmico, técnico e científico com instituições congêneres nacionais e internacionais;

V – à execução de medidas socioeducativas de meio aberto, guiadas pelo desenvolvimento metodológico acadêmico;

VI – a outras formas que se revelem de interesse.

Art. 114. A extensão no CIESS deve ser entendida como um conjunto de atividades que visem colocar à disposição metodologias e tecnologias de práticas em Educação Social e Socioeducação desenvolvidas e disponibilizadas pelo Centro, podendo ser:

I – ações de curta e média duração, e ações permanentes propostas e desenvolvidas por integrantes da comunidade do CIESS, ou que sejam apoiadas pelo CIESS;

II – protocolos e parcerias realizados sempre em consonância com os objetivos da Faculdade de Educação da UFRGS.

Art. 115. A extensão e a prestação de serviço devem ser desenvolvidas no CIESS através de programas, projetos, contratos ou convênios com as partes interessadas, devem ser aprovados pelo Conselho Técnico-Acadêmico do CIESS.

Parágrafo único. Só podem ser aceitas as submissões de Atividades de Extensão registradas e aprovadas no sistema de extensão da Universidade.

Art. 116. As atividades de formação do CIESS abarcam todos os níveis de ensino ofertados pela Universidade, em caráter inicial ou continuado, e ser realizadas em parceria com outras Unidades da UFRGS, e instituições externas.

I – na execução do programa/curso de formação/estágio, o CIESS pode firmar parcerias e acordos de cooperação com órgãos da UFRGS e externos a ela;

II – todo programa/curso/estágio de formação deve ser submetido à análise e aprovação da Direção e do Conselho Técnico-Acadêmico do CIESS, sendo de importância neste julgamento a disseminação de conteúdos, de tecnologias metodológicas inovadoras de Educação Social e Socioeducação, e a competência da equipe proponente em executá-la com sucesso, de modo a promover o Centro em sua finalidade e objetivos;

III – todo o programa/curso/estágio de formação conta com um(a) coordenador(a) referendado(a) pela Direção do CIESS.

Art. 117 – As atividades de pesquisa do CIESS são exercidas através de programas e/ou projetos de pesquisa em que o Centro figura como órgão proponente, executor ou parceiro.

I – na execução do programa de pesquisa e/ou projeto de pesquisa, o CIESS pode contar com a colaboração de outros órgãos da UFRGS e externos a ela.

II – todo programa de pesquisa e/ou projeto de pesquisa deve ser submetido à análise e aprovação do Conselho Técnico-Acadêmico do CIESS, sendo de importância neste julgamento o atendimento ao público, a qualidade científica da proposta, a aprovação pelo Comitê de Ética, bem como a da equipe proponente em executá-la com sucesso, de modo a promover o Centro em sua finalidade e objetivos.

Parágrafo único. Todo programa de pesquisa e/ou projeto de pesquisa deve constar devidamente registrado e aprovado no sistema de pesquisa da Universidade.

## CAPÍTULO V - DA COMISSÃO DE SAÚDE E AMBIENTE DE TRABALHO

Art.118. A Comissão de Saúde e Ambiente de Trabalho (COSAT) é organizada na FACED e tem suas competências e atribuições previstas pelo regulamento aprovado pela Portaria nº 1.992, de 19 de maio de 1997, da Reitoria da UFRGS. É um órgão de natureza deliberativa sobre questões pertinentes à saúde, à segurança e ao ambiente de trabalho. A COSAT tem

como finalidade a melhoria das condições de trabalho e do meio ambiente, buscando soluções que promovam um estado de bem-estar físico, psíquico e social do(a) trabalhador(a) e a qualificação do meio ambiente, tendo principalmente, uma função preventiva.

Art. 119. São atribuições da COSAT, entre outras:

I – analisar as condições de trabalho e meio ambiente, identificando os riscos à saúde e à segurança da comunidade, procurando eliminar ou controlar as suas causas;

II – realizar inspeções nas dependências da Unidade, dando conhecimento dos riscos encontrados aos(às) trabalhadores(as), notificando os serviços de segurança e saúde do trabalho;

III – sugerir as medidas de prevenção de acidentes e/ou incidentes de trabalho e doenças profissionais, ou de trabalho, julgadas necessárias e encaminhá-las à direção da Unidade e aos demais serviços de segurança e saúde do trabalho;

IV – emitir a CAT– Comunicação de Acidente de Trabalho, conforme regulamento específico.

Art. 120. Os membros da COSAT, titulares e suplentes, são eleitos pelos(as) servidores(as), através de eleições, com mandato de 2 (dois) anos.

#### CAPÍTULO VI - DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DA UNIDADE

Art. 121. O Núcleo de Avaliação da Unidade -NAU tem suas competências e atribuições previstas pelo Regimento da Comissão Própria de Avaliação (CPA), de acordo com Decisão CONSUN nº 184/2009.

Art. 122. O Núcleo de Avaliação da Unidade – NAU é composto por:

I – representação dos três segmentos: quatro docentes, dois(duas) servidores técnico-administrativos(as) e dois(duas) discentes, sendo um(a) de graduação e um(a) de pós-graduação.

Parágrafo único. A Coordenação do NAU é eleita entre os seus pares, com mandato de 3(três) anos.

Art. 123. Ao Núcleo de Avaliação da Unidade – NAU compete:

I – implementar o processo de avaliação das unidades, segundo SINAES/PAIP UFRGS, envolvendo a comunidade de alunos(as), professores(as) e servidores(as) técnico-administrativos(as);

II – realizar eventos que sirvam de suporte teórico e prático ao processo de avaliação;

III – responsabilizar-se pela análise do diagnóstico da unidade, coordenando o processo de avaliação interna;

IV – participar de grupos de trabalho organizados pela Secretaria de Avaliação Institucional – SAI;

V – elaborar o projeto de avaliação interna da unidade, contemplando suas peculiaridades e especificidades, entendendo as dimensões do SINAES/PAIP UFRGS como referências organizadoras;

VI – organizar relatórios de avaliação, de acordo com o cronograma geral do SINAES/PAIP UFRGS.



## TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 124. A cessão temporária de uso do espaço físico e bens da UFRGS, sob a responsabilidade da FACED, é disciplinada por normas específicas, aprovadas pelo CONFACED, de acordo como seu interesse.

Art. 125. É assegurado ao DAFE o uso e a gestão de espaço físico adequado, com ramal telefônico e acesso à internet.

Art. 126. O Plano de Ação e a Proposta Orçamentária da FACED e os relatórios de gestão e regimentos internos produzidos por órgãos da Unidade, após aprovação pelo CONFACED, devem ser publicados em página específica do sítio da Unidade.

Art. 127. As Comissões Eleitorais (CE) de que trata este Regimento devem especificar, por meio de Edital, o calendário eleitoral, os(as) votantes, a forma de votação e todos os regramentos relativos ao processo eleitoral, bem como, lavrar a ata, com indicação individualizada do resultado obtido, dando ciência do mesmo no respectivo âmbito, para divulgação oficial. A eleição ou consulta para preenchimento de cargos da Estrutura Acadêmica da FACED nas instâncias e órgãos, sob a responsabilidade de CE, procede a votações convocadas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término.

Art. 128. Propostas de reorganizações departamentais da Faculdade podem ocorrer mediante a criação de um grupo de trabalho que coordene as discussões.

Art. 129. Os casos omissos neste Regimento devem ser decididos pelo CONFACED.

Art. 130. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN, revogada a Decisão nº138/2016 – CONSUN, e as disposições em contrário.

Porto Alegre, 30 de junho de 2023.

  
PATRICIA HELENA LUCAS PRANKE,  
Vice-Reitora, na Presidência do CONSUN.